

JUCESP

JUCESP PROTOCOLO
2.624.808/23-1INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE UMA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA

PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA

CNPJ - 35.865.938/0001-59

LARIANE ANDREAZZI BARRETO PEPICE, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do RG 41.509.173-1 SSP/SP e do CPF 398.607.148-27, residente e domiciliada na Rua Jairo Ferreira de Camargo, 394, Residencial Aero Park, CEP 16.202-466, na cidade de Birigui, estado de São Paulo;

WELINTON ROBERTO MOISES, brasileiro, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG 43.330.608 SSP/SP e do CPF 360.083.768-03, residente e domiciliado na Rua David Hunovitch, 841, Quemil, CEP 16.202-258, na cidade de Birigui, estado de São Paulo.

ÚNICOS sócios componentes de uma sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação social de PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA, com sede e foro à Rua Helena Paludeto Iori, nº 386, Jardim Alto do Silveses, CEP 16202-486 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, com contrato social registrado na junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35233173241 em sessão de 13/07/2022, inscrita no CNPJ sob o nº 35.865.938/0001-59, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DO NOVO ENDEREÇO DA SOCIEDADE

A sociedade passa a partir desta data a ter sede e foro a Rua Helena Paludeto Iori, nº 386, Jardim Alto do Silveses, CEP 16202-486 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

II-DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIAS DE QUOTAS

A sócia LARIANE ANDREAZZI BARRETO PEPICE, já qualificada no preâmbulo deste instrumento, cede e transfere a quantidade de 5.000 (Cinco mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalizando R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), ao sócio WELINTON ROBERTO MOISES, totalmente subscritas e integralizadas pelos sócios, neste ato, em moeda corrente do País.

III- O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNIT.	VALOR-R\$
LARIANE ANDREAZZI BARRETO PEPICE	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
WELINTON ROBERTO MOISES	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00

JUCESP

44 10 33

TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00
-------	---------	----------	----------------

Resolvem mais, finalmente os sócios, consolidar a redação do contrato social primitivo e posteriores alterações, passando a ter a seguinte redação:

"DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL"

CLÁUSULA PRIMEIRA

NOME EMPRESARIAL, SEDE, FORO E FILIAIS.

A sociedade gira sob o nome empresarial **PHL DISTRIBUIDORA LABORATORIAL LTDA**, com sede e foro à Rua Helena Paludato Iori, nº 388, Jardim Alto do Silveiras, CEP 16202-486 na cidade de Birigui, Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A sociedade poderá, por resolução da quotista representando a maioria do capital social, abrir, transferir e/ou encerrar filiais de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objeto, exercer com comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, próteses e artigos de ortopedia, produtos odontológicos, máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar e suas partes, mercadorias, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios declaram que exploram atividade econômica empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, nos termos do art. 966 caput e parágrafo único e art. 962 do Código Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA

O CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas, no valor de R\$1,00 (Um real) cada uma, integralizadas em moeda corrente do País, distribuído aos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR UNIT.	VALOR-R\$
LARIANE ANDREAZZI BARRETO PEPICE	90.000	R\$ 1,00	R\$ 90.000,00
WELINTON ROBERTO MOISES	10.000	R\$ 1,00	R\$ 10.000,00
TOTAL	100.000	R\$ 1,00	R\$ 100.000,00

PARAGRAFO ÚNICO - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor da respectiva participação no capital social, mas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E INÍCIO DAS ATIVIDADES

WCEP

4 10 23

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo que iniciou suas atividades em 27/12/2019, podendo ser dissolvida, participar, cindir-se, fundir-se ou incorporar-se a outras sociedades, a qualquer tempo, tudo de acordo com o que for fixado pelo que deliberar a maioria dos quotistas.

CLÁUSULA QUINTA

DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

As deliberações dos sócios serão tomadas em reuniões, devendo a convocação ser feita através de quaisquer meios disponíveis, ficando dispensada a convocação se todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, que estavam cientes do local, data, hora e ordem do dia. Se os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião, ficará também dispensada a sua realização.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, E SEU USO.

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios que a representaram ativa e passivamente em juízo ou fora dele, assinando **isoladamente ou em conjunto**, únicos e exclusivamente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, bem como em cheques, promissórias, duplicatas e demais cambiais, ficando vedado o uso dela em endossos, fianças, avais ou abonos, quer em favor deles sócios, ou em favor de terceiros; com os poderes e atribuições de representar a empresa perante os Órgãos Públicos, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios, podendo constituir procuradores em nome da sociedade, especificando no respectivo instrumento de mandato, a vigência e os atos que poderão praticar.

CLÁUSULA OITAVA

DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, fixa, a título de pró-labore, dentro de suas necessidades financeiras e das possibilidades da sociedade.

CLÁUSULA NONA

DAS DISTRIBUIÇÕES DOS LUCROS.

W

JUCESP

4.10.23

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão conta justificada de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO-A sociedade poderá levantar balanços intermediários, semestrais ou mensais, para o fim de apurar o lucro do período neles compreendido, podendo tal lucro ser distribuído ou capitalizado por deliberação dos quotistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios, em reunião convocada e realizada de acordo com as regras da Cláusula Sexta, deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA

VENDA OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

O quotista que desejar vender ou, de qualquer outra forma quiser transferir suas quotas, deve, primeiramente, oferecê-las ao outro quotista, que terá um prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da oferta por escrito, oferta esta que deve conter a declaração do preço e condições oferecidas, para se decidir quanto à aquisição de parte ou totalidade das quotas postas à venda, sempre em proporção à sua participação no capital social. Na mesma proporção, sucessivamente e por prazo adicional de 30 (trinta) dias, devolvendo-se aos demais quotistas o direito de preferência daqueles que não exerceram ou exerceram-no parcialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A restrição contida nesta cláusula não se aplica à transferência de parte ou totalidade de quotas de qualquer quotista ou quotistas a seus herdeiros ou a sociedades controladas diretamente por quotista ou quotistas da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade não se dissolverá por morte, interdição, falência ou retirada de seus sócios, continuando com os sócios quotistas remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Falecendo o sócio quotista, o cônjuge sobrevivente e os herdeiros substituí-lo-ão na sociedade, e as quotas do falecido serão atribuídas, pró-indiviso, a seus sucessores, até que se ultime respectiva partilha.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Na retirada de qualquer um dos sócios e, na hipótese dos sucessores do sócio falecido não pretenderem continuar na sociedade, suas quotas serão pagas de acordo com o patrimônio líquido real, apurado através de Balanço Especial na data da retirada ou falecimento do sócio, em 20 (vinte) parcelas mensais, atualizáveis de acordo com o índice de variação oficial escolhida de comum acordo entre as partes, vencendo a primeira parcela 60 (sessenta) dias após a data do Balanço Especial.

W

WCEP

41023

PARÁGRAFO TERCEIRO- Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

PARÁGRAFO QUARTO- Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresse ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO QUINTO- A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de liquidação da sociedade, as disposições legais serão adotadas e observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato social poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a qualquer momento, por deliberações da quotista representando a maioria do capital social, podendo ainda, a mesma maioria deliberar sobre a transformação em sociedade anônima, observando os demais preceitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

REGÊNCIA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas de acordo com a Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Novo Código Civil, e com a regência supletiva pelas normas da lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76), e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras. Os sócios deverão deliberar sobre as matérias legalmente obrigatórias, dando, os administradores, preferência à forma estabelecida no art. 1.072 § 3º do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A sociedade não terá conselho fiscal.

PARAGRAFO SEGUNDO - Segundo remissão determinada pelo artigo 1054 da lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS

W

JUCESP

44.10.23

Fica eleito o foro da Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

25

Ambos os sócios e administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, mandam digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido na presença dos contratantes, foi achado conforme e o ratificam, aceitam e se obrigam a bem cumpri-lo, por si, seus herdeiros ou sucessores legais, assinando no fecho e rubricando-o em todas as demais folhas, destinando-se a primeira via para arquivamento junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo, permanecendo as demais em poder da sociedade, para fins de direito.

Birigui-SF, 20 de setembro de 2023.


LARIANE ANDREAZZI BARRETO PEPICE


WELINTON ROBERTO MOISES



307.009/23-3

